

Art. 15 - Nos impedimentos legais temporários (férias, licenças, afastamentos, etc.), o Gestor de Bens Móveis deverá informar o nome do seu substituto ao Titular da Unidade para que lhe seja atribuída responsabilidade provisória pela gestão dos bens.

Parágrafo Único - O nome do substituto deverá ser informado com antecedência mínima de 10 dias do afastamento.

Art. 16 - A divisão de suprimentos/almoxarifado ou equivalente deverá informar, mensalmente, à divisão de bens móveis a movimentação de entrada e saída de bens permanentes em seus estoques no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do término do mês a que se refere.

Parágrafo Único - A divisão de suprimentos/almoxarifado ou equivalente deverá, ao término do exercício financeiro ou por término de gestão, enviar à divisão de bens móveis cópia da prestação de contas relativa à Instrução Normativa vigente, da Auditoria Geral do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 17 - Caso o servidor deixe de prestar contas no prazo legal, quando esteja obrigado a fazê-lo, poderá ser responsabilizado segundo o Decreto vigente, que regulamenta a Gestão dos Bens Móveis, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, Instrução Normativa (AGE) vigente, e o Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979.

Art. 18 - Demais casos não contemplados, por esta Portaria, deverão ser tratados levando-se em consideração as legislações vigentes.

Art. 19 - Em caso de criação ou extinção de Unidade Administrativa deverá ser observada a legislação pertinente.

Art. 20 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria DE-GASE nº 305, de 26/04/2016, publicada no D.O. de 25/07/2016.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2021

VICTOR POUBEL
Diretor-Geral

Id: 2347744

Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL
DA ZONA OESTE

DESPACHO DA REITORA
DE 19.10.2021

PROCESSO Nº SEI-260002/000801/2021 - RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, a inexigibilidade de licitação em conformidade com o art. 25, caput, do supracitado diploma legal, em

favor Fórum Nacional de Pró-Reitores de Pesquisa e Pós-graduação das Instituições de Ensino Superior Brasileiras - FOPROP, inscrita no CNPJ nº 20.251.882/0001-75, valor total de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Id: 2347857

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL
DA ZONA OESTE

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 15.10.2021
PÁGINA 28 - 1ª COLUNA

DESPACHOS DA REITORA
DE 14.10.2021

Onde se lê:

PROCESSO Nº SEI-E-26/002/588/2019 - RECONHEÇO a estabilidade do servidor abaixo listado, tendo em vista os resultados da Avaliação Especial de Desempenho, publicados no Diário Oficial de 05 de setembro de 2019 (1ª Avaliação), 03 de fevereiro de 2021 (2ª Avaliação) e 14 de setembro de 2021 (3ª Avaliação), em cumprimento ao disposto no art. 41 da Constituição Federal.

ID	Servidor	Cargo	Admissão	1ª Aval.	2ª Aval.	3ª Aval.	Média	Resultado Final	Processo
50953486	VANDERLAINE AMARAL DE MENEZES	PROFESSOR ADJUNTO - ECOLOGIA	28/08/2018	32	31	31	31,3	APTO	SEI E-26/002/588/2019

Leia-se:

PROCESSO Nº SEI-E-26/002/588/2019 - RECONHEÇO a estabilidade do servidor abaixo listado, tendo em vista os resultados da Avaliação Especial de Desempenho, publicados no Diário Oficial de 05 de setembro de 2019 (1ª Avaliação), 03 de fevereiro de 2021 (2ª Avaliação) e 14 de setembro de 2021 (3ª Avaliação), em cumprimento ao disposto no art. 41 da Constituição Federal.

ID	Servidor	Cargo	Admissão	1ª Aval.	2ª Aval.	3ª Aval.	Média	Resultado Final	Processo
50953486	VANDERLAINE AMARAL DE MENEZES	PROFESSOR ADJUNTO - ECOLOGIA	28/08/2018	33	33	33	33	APTO	SEI E-26/002/588/2019

Id: 2347798

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO CENTRO DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO SUPERIOR À
DISTÂNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 18/10/2021

PROCESSO Nº SEI-260004/001484/2020 - ADJUDICO e HOMOLOGO o procedimento de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, Edital nº 10/2021 realizado através do portal de compras do Governo do Estado (www.compras.rj.gov.br), cujo objeto é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, visando a aquisição de equipamentos de telecomunicações e informática, sendo declarado vencedor do certame dos lotes 1 e 2 a empresa: IDATA DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA-EPP (CNPJ 12.380.716/0001-40) com a proposta no valor total de R\$ 1.375.000,00 (hum milhão, trezentos e setenta e cinco mil reais), para o lote 1 e com a proposta no valor total equalizada de R\$ 757.993,25 (setecentos e cinquenta e sete mil novecentos e noventa e três reais e vinte e cinco centavos para o lote 2, totalizando R\$ 2.132.993,25 (dois milhões, cento e trinta e dois mil novecentos e noventa e três reais e vinte e cinco centavos).

Id: 2347884

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA FAETEC Nº 715 DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

INSTITUI COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO, GESTÃO EFISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 24º, do Estatuto da Fundação de Apoio à Escola Técnica, aprovado pelo Decreto nº 42.327 de 03 de março de 2010, no cumprimento das obrigações descritas no Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a Gestão e Fiscalização das Contratações da Administração Estadual, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº SEI-260005/002667/2021,

CONSIDERANDO:

- que a Administração Pública tem o poder-dever de planejar, gerenciar, acompanhar e fiscalizar a atuação da contratada, de modo a garantir o adimplemento do objeto contratado, bem como detectar, antecipadamente, práticas em desconformidades ou defeituosas;

- a necessidade de padronização dos procedimentos atinentes à gestão e à fiscalização dos contratos administrativos;

- a importância de propiciar aos agentes públicos, de forma sintetizada e objetiva, orientações de caráter preventivo e,

- o disposto nos artigos 58, inciso III, 67, 73 e 74, todos da Lei nº 8.666/93 e arts. 90, § 3º e 239 da Lei nº 287/79; e Decreto nº 45.600/2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Acompanhamento, Gestão e Fiscalização do Contrato celebrado no âmbito da Fundação de Apoio à Escola Técnica - FAETEC conforme elencado abaixo:

Processo Nº SEI-260005/002667/2021 - Nº CONTRATO: 048/2021 Empresa: NORTESUL TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI - ME		
Objeto	Gestor	Fiscais
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos.	LUIZ CARLOS PIMENTEL FILHO ID: 42537819	ANITO DE ASSIS MACHADO ID: 41766164 MARLOS ANDREUCI IGNÁCIO PEREIRA ID: 20718284 GILSON DO SOUZA SODRÉ (SUPLENTE) ID: 20730241

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar da data de assinatura do contrato, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2021

JOAO DE MELO CARRILHO
Presidente

Id: 2347756

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE
DARCY RIBEIRO

DIRETORIA GERAL ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHOS DA SUBGERENTE
DE 14.10.2021

PROCESSO Nº SEI-E-26/053.496/2005 - LUIZ ANTONIO MIRANDA MEIRELLES, ID Funcional nº 641390-0, Profissional de Nível Médio, período de 16/09/2015 a 15/09/2020.

PROCESSO Nº SEI-E-26/050.187/2006 - RAFAELA MONTEIRO CARVALHO, ID Funcional nº 641446-0, Profissional de Nível Médio, período de 25/12/2015 a 24/12/2020.

PROCESSO Nº SEI-E-26/052.611/2006 - MILTON PEREIRA SOARES JÚNIOR, ID Funcional nº 641441-9, Profissional de Nível Médio, período de 01/01/2016 a 31/12/2020.

PROCESSO Nº SEI-E-26/070.291/2007 - CLÁUDIO HENRIQUE MIRANDA DE SOUZA, ID Funcional nº 639993-2, Profissional de Nível Superior, período de 03/04/2012 a 02/04/2017.

PROCESSO Nº SEI-E-26/050.631/2008 - LUIS CLÁUDIO AMARAL GAIATO, ID Funcional nº 641413-3, Profissional de Nível Fundamental, período de 02/10/2015 a 01/10/2020.

PROCESSO Nº SEI-E-26/052.444/2009 - HELENA KIYOMI HOKAMURA, ID Funcional nº 4180836-3, Professor Associado, período de 15/02/2014 a 14/02/2019.

PROCESSO Nº SEI-E-26/009/2140/2015 - MÁRCIA REZENDE FAES, ID Funcional nº 641561-0, Profissional de Nível Superior, período de 31/01/2016 a 30/01/2021.

PROCESSO Nº SEI-260009/004868/2021 - EDSON TERRA AZEVEDO FILHO, ID Funcional nº 4359620-7, Professor Associado, período de 02/03/2016 a 01/03/2021.

CONCEDO 03 (três) meses de licença especial.

PROCESSO Nº SEI-E-26/070.246/2011 - CLEBER GOMES TINOCO, ID Funcional nº 639979-7, Profissional de Nível Superior. **CONCEDO** 06 (seis) meses de licença especial relativos aos períodos de 10/07/2010 a 09/07/2015 e 10/07/2015 a 09/07/2020.

DE 18.10.2021

PROCESSO Nº SEI-E-26/009/1083/2013 - CLAUDETE SANTA CATARINA, ID Funcional nº 4323188-8, Professor Associado. **CONCEDO** 03 (três) meses de licença especial relativos ao período de 26/02/2013 a 25/02/2018.

Id: 2347755

Secretaria de Estado de Transportes

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SETRANS 1462 DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

INSTITUI A REGULAMENTAÇÃO SOBRE AS NOVAS MEDIDAS RELACIONADAS ÀS OPERAÇÕES DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS NO PERÍODO ATUAL DE ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESTADO DE TRANSPORTES, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-100001/001142/2021,

CONSIDERANDO:

- o reconhecimento, pelo Estado do Rio de Janeiro, da situação de emergência em saúde por meio do Decreto nº 46.973, de 16 de março de 2020;

- a postergação do estado de calamidade pública, por meio do Decreto Estadual nº 47.665 de 29 de junho de 2021, com vigência até 31 de dezembro de 2021;

- o disposto no Decreto nº 47.060, de 05 de maio de 2020, o qual obriga o uso de máscaras de proteção facial, no âmbito do serviço de transporte público de passageiros de responsabilidade do Estado do Rio de Janeiro;

- que o transporte público coletivo de passageiros é atividade essencial, bem como a responsabilidade do Estado do Rio de Janeiro no que se refere as suas competências na área;

- a necessidade de adequar a oferta de transporte coletivo de passageiros diante das medidas de flexibilização do isolamento social que estão sendo adotadas por diversos municípios do Estado do Rio de Janeiro;

- a estrita observância das orientações técnicas da Secretaria de Estado de Saúde, no enfrentamento à pandemia; e

- a publicação do Decreto 47.801, de 19 de outubro de 2021, que estabelece novas medidas de prevenção e enfrentamento da propagação do novo corona vírus (COVID- 19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinado o restabelecimento do serviço de transporte público coletivo intermunicipal de passageiros, na forma prevista no art. 5º desta Resolução, em todos os seus modos, no território fluminense, com exceção do transporte aquaviário que será retomado de acordo com o planejamento operacional para cada linha, a seguir delineado.

§ 1º - O retorno da linha Charitas - Praça XV será programado da seguinte forma:

a) 1ª Fase: 45 dias, a partir da publicação desta Resolução, conforme grade de horários abaixo:

Linha Charitas- Praça XV	Linha Praça XV - Charitas
06h15	06h45
07h15	07h45
08h15	08h45
09h15	09h45
10h15	10h45
17h	16h30
18h	17h30
19h	18h30
XXXXXX	19h30

b) 2ª Fase: 10 de janeiro de 2022, retorno da grade horária da operação pré-pandemia.

§ 2º - O retorno da linha Praça XV - Araribóia será em 30 dias a partir da publicação desta Resolução, com a grade da operação pré-pandemia.

§ 3º - As linhas Praça XV - Paquetá e Praça XV - Cocotá permanecerão com a grade da operação, conforme decisão judicial, indicados na tabela a seguir: